



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 025/2020

PAE N. 38.437/2020

QUESTIONAMENTO:

Prezados boa tarde.

Fazendo a leitura do Edital nos deparamos com uma dúvida.

O atestado técnico a que se refere o artigo 10.3 do item X. Habilitação do Edital, que “em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos, um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado”. No nosso entendimento, que deve ser de serviço similar. Entretanto, o objeto requer “suporte direto com o fabricante, via chat e telefone, em Português”. Entendemos que a empresa deve ser credenciada pelo fabricante para a prestação dos serviços? Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Ante a solicitação de esclarecimento, foi consultada a Unidade Técnica deste Tribunal (Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica), que assim respondeu ao questionamento:

"Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa, informo que não há necessidade da empresa ser credenciada junto ao fabricante. Ressalta-se, outrossim, que o atestado de capacidade técnica deve comprovar que a empresa licitante já prestou serviços de suporte para softwares."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio – Coordenadoria de Julgamento de Licitações